



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 875/2004.

Sapé, 13 de dezembro de 2004.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

EM

13 dezembro 2004

Mary

Secretaria de Administração

DENOMINA NOME DE BAIRRO,
RUAS, MERCADOS PÚBLICOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de DEPUTADO EGIDIO SILVA
MADRUGA, a Rua localizada entre a Avenida Manoel Moreira da Silva e Rua
Padre Zeferino Maria, onde fica localizada a sede do Ministério Público
Estadual, desta Comarca.

Art. 2º - Fica denominada de Rua MARLUCE LEITÃO DE
OLIVEIRA, a hoje conhecida como travessa Rio Branco, entre a Rua João
Suassuna, (lado direito do D.E.R.), cruzando a Rua Alfredo Coutinho.

Art. 3º - Fica denominado de ADALBERTO SALES DE
OLIVEIRA, o Mercado Público, localizado na Avenida Rio Branco, desta
cidade.

Art. 4º - Fica denominado ANTONIO VIEGAS DA SILVA, o
Mercado Público, localizado na rua Antonio Justino, no Bairro de Nova
Brasília, nesta Cidade.

Art. 5º - Fica denominada de PROFESSOR JOSÉ ANTONIO
DE MEIRELES, a rua principal do loteamento Bela Vista, perpendicular a
rua Aluizio Guedes de Vasconcelos, cruzando com a rua Luiz de Luna e Silva.

Art. 6º - Fica denominada de LUIZ BARBOSA DA SILVA, a
rua atualmente conhecida como Travessa Antonio Nunes de Assis, paralela a
rua sete de setembro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 7º - Fica denominado de Bairro Deputado **EGIDIO SILVA MADRUGA**, os loteamentos Terra Nova, Bela Vista e Augusto Meireles, todos localizados as margens direita da PB-073-Sapé/Mari.

Art. 8º - Fica denominada de **SEVERINO BATISTA DA SILVA**, a rua Projetada, atualmente conhecida como rua 5 (cinco) de agosto localizada no Bairro José René Baunilha nesta cidade.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigado a comunicar a Agência dos CORREIOS, SAELPA, CAGEPA e a todos os órgãos que forem necessários, para efeito de identificação e cadastramento, a denominação das ruas e mercados de que tratam os artigos anteriores.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesa com a aquisição e instalação das placas indicativas das ruas, mercados e bairros de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º desta Lei.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 13 de dezembro de 2004.


JOSÉ FELICIANO FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 481 a 491 de livro N.º 05

EM 13 dezembro 2004

May
Secretaria de Administração